

2. Regime Facultativo

► 2.1 O regime da segurança social é facultativo para:

- Os trabalhadores com relações de trabalho entre cônjuges ou pessoas com relação de união de facto ou com vínculo familiar até ao segundo grau e que vivam em comunhão de mesa e habitação;
- Os trabalhadores com relações estabelecidas ao abrigo de contratos de aprendizagem ou do sistema de formação profissional inserido no mercado de emprego;
- Os trabalhadores da Administração Pública no activo que estejam inscritos no regime de aposentação e sobrevivência;
- Os demais residentes da RAEM, com 18 anos de idade, que tiverem permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias durante os 12 meses anteriores ao pedido de inscrição. (Nota: O mês de apresentação do requerimento não é considerado como tempo de permanência em Macau.)

► 2.2 Inscrição do beneficiário:

- Podem inscrever-se a todo o tempo.
- Os trabalhadores da Administração Pública no activo que estejam inscritos no regime de aposentação e sobrevivência, os pedidos de inscrição serão entregues no serviço a que pertencem.

► 2.3 Requisito especial - Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias:

- Declarar o facto ao apresentar o pedido de inscrição. O FSS pode, com base em informações disponibilizadas por entidades públicas, proceder à verificação dos elementos constantes do pedido de inscrição.
- Considera-se tempo de permanência na RAEM o período em que o requerente se encontre ausente da RAEM nas situações abaixo discriminadas, devendo o mesmo apresentar a respectiva prova, ou podendo tal ser substituído pelas declarações do requerente e de 2 testemunhas quando, por razões devidamente justificadas:
 1. Esteja a frequentar curso de nível secundário ou superior reconhecido pelas autoridades competentes locais;
 2. Esteja sujeito a internamento hospitalar devido a lesão corporal ou doença;
 3. Tenha completado 65 anos de idade e tenha residência habitual no Interior da China;
 4. Esteja a trabalhar no exterior por ser responsável pela subsistência do seu cônjuge e familiares da linha recta que se encontrem na RAEM.
- O Chefe do Executivo pode, por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, autorizar que o período em que o requerente se encontre ausente

da RAEM por motivos diferentes dos previstos nos pontos acima, seja considerado como tempo de permanência na RAEM.

► 2.4 Montante das contribuições:

O valor das contribuições é fixado por despacho do Chefe do Executivo.

► 2.5 Pagamento de contribuições:

O pagamento é feito trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, sendo pagas as contribuições respeitantes ao trimestre anterior. As contribuições são pagas, na totalidade, pelo próprio beneficiário.

► 2.6 Pagamento fora do prazo:

A falta do pagamento dentro do prazo legal implica o impedimento do pagamento retroactivo das contribuições em falta, excepto:

1. Nos dois meses seguintes ao termo do respectivo prazo legal, acrescidas de juros de mora;
2. Em caso de força maior, aceite pelo Conselho de Administração do FSS.

► 2.7 Formas de requerimento:

Podem tratar do requerimento de inscrição através das formas seguintes:

- Serviços online: Aceder à plataforma de serviço electrónico do FSS através da "Conta Única de Macau";
- Entregá-lo pessoalmente ou delegar em terceira pessoa junto dos postos de atendimento do FSS;
- Por correio.

► 2.8 Atenção:

Caso os beneficiários recebam o subsídio regular do IAS, as contribuições podem ser subsidiadas pelo IAS durante o recebimento deste subsídio, para o efeito os beneficiários devem requerer o apoio financeiro junto do IAS.

◆ Para mais informações sobre o regime da segurança social e o pagamento de verbas



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Fundo de Segurança Social



Regime da Segurança Social Contribuições

Folheto de propaganda

Lei n.º 4 / 2010



2853 2850



www.fss.gov.mo

(O conteúdo deste folheto é para sua referência,
em tudo o mais prevalece a lei em vigor.)

Regime da Segurança Social

Abrange o Regime Obrigatório e o Regime Facultativo.

1. Regime Obrigatório

- ▶ 1.1 O regime da segurança social é obrigatório para:
 - Os residentes da RAEM que, por contrato, trabalhem sob a autoridade e direcção de um empregador, recebendo uma remuneração, nos termos do regime geral das relações de trabalho, incluindo os residentes da RAEM contratados para prestar trabalho fora de Macau em sucursal ou agência de empresa registada na RAEM;
 - Os trabalhadores da Administração Pública, independentemente da respectiva forma de provimento, mas não inclui os trabalhadores da Administração Pública no activo que estejam inscritos no regime de aposentação e sobrevivência.
- ▶ 1.2 Não é aplicável para:

O próprio empregador; os trabalhadores com relações de trabalho entre cônjuges ou as pessoas com relação de união de facto, as pessoas com vínculo familiar até ao segundo grau e que vivam em comunhão de mesa e habitação; as pessoas com relação de contrato de prestação de serviços e sem natureza de autoridade e direcção.
- ▶ 1.3 Matrícula de empregadores e inscrição de beneficiários:
 - Os empregadores que estabeleçam uma relação de trabalho com outrem têm de matricular-se no mês em que se deve efectuar o pagamento de contribuições imediatamente seguinte ao início dessa relação de trabalho. O infractor é punido com multa de 200.00 a 1,000.00 patacas, por cada trabalhador.
 - O trabalhador contratado pelo empregador com quem se estabeleça a primeira relação de trabalho, o empregador tem de proceder à inscrição do referido trabalhador, no mês em que se deve efectuar o pagamento de contribuições imediatamente seguinte ao início dessa relação de trabalho. O infractor é punido com multa de 200.00 a 1,000.00 patacas, por cada trabalhador.

- ▶ 1.4 Montante das contribuições:
 - O valor das contribuições é fixado por despacho do Chefe do Executivo.
- ▶ 1.5 Pagamento de contribuições:
 - Trabalhador permanente (Contrato de trabalho sem termo):

O pagamento é feito trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, sendo pagas as contribuições respeitantes ao trimestre anterior.

No mês em que se inicia ou cessa a relação de trabalho a contribuição não é devida se nele o trabalhador tiver prestado menos de 15 dias de trabalho. O empregador precisa ainda de declarar os dados de entrada ou saída de serviços do trabalhador.
 - Trabalhador eventual (Contrato de trabalho a termo):

O pagamento é feito durante o mês seguinte àquele em que o trabalhador exerce o trabalho. Por exemplo: prestou serviço em Janeiro, deve pagar as contribuições em Fevereiro.

 - ◆ Em caso de prestar 15 dias ou mais de trabalho num mês, é preciso pagar o valor total de contribuições;
 - ◆ Em caso de prestar menos de 15 dias de trabalho num mês, é preciso pagar metade do valor das contribuições.
- ▶ 1.6 Pagamento de contribuições fora do prazo:

Efectuado dentro de 60 dias após o prazo legal de pagamento, deve pagar juros de mora, fixados à taxa de 3% por mês ou fracção em que se verifique o atraso no pagamento, calculados sobre o montante global das contribuições em dívida. O montante mínimo é 50 patacas. Caso ainda não for pago após 60 dias, além de juros de mora, é punido com a multa mínima de 500.00 patacas até metade do valor das contribuições em dívida.
- ▶ 1.7 Reincidência:

Considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano a contar da decisão administrativa que determinou, em definitivo, a sanção. Em caso de reincidência, o limite mínimo da sanção aplicável é elevado de um terço.

- ▶ 1.8 Cobrança coerciva:

Se as contribuições não forem pagas dentro do prazo legal, procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.
- ▶ 1.9 Apropriação ilegítima de contribuições:
 - O empregador que, com intenção de apropriação ilegítima, não entregar ao FSS, total ou parcialmente, no prazo de 60 dias sobre o fim do prazo legal as contribuições para o regime da segurança social deduzidas da remuneração do trabalhador nos termos da lei, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
 - Se o crime for cometido por pessoa colectiva a pena é fixada em dias de multa, até ao máximo de 360.



Nota:

O FSS implementou o “Serviço de Declarações Electrónicas”, de modo a fornecer aos empregadores uma forma mais acessível e flexível de declaração e pagamento. Todos os empregadores com matrícula eficaz podem apresentar o requerimento do serviço. Os empregadores que utilizem este serviço, podem aceder ao “Sistema de Declarações Electrónicas” através da “Conta Única de Macau” para declarar os dados dos trabalhadores locais no activo, inscrever os trabalhadores no FSS como beneficiários, descarregar o mapa-guia, solicitar um determinado serviço. A par disso, os empregadores podem efectuar o pagamento através de meios electrónicos (como transferência automática, Banco *on-line*). Para mais informações podem consultar a página electrónica do FSS.